



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal doar próprio municipal a favor da "APAE" (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais), mediante condições, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

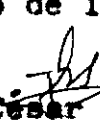
Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terras, com 3.206,00m², devidamente identificada em croqui, tendo pela frente a Rua João Teodoro da Silva, de um lado com a própria donatária, e de outro, com a Metalminas Ltda. e Minervina Francisca Alves e nos fundos com o Ribeirão do Urubu; tendo como donatária a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - O imóvel ora doado foi desafetado do antigo horto florestal municipal, conforme Decreto 061/95, tratando-se de doação feita a entidade assistencial e de conformidade com o disposto no artigo 17, I, alínea "a" da "LOM" (Lei Orgânica do Município).

Art. 3º) - Sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, fica a donatária obrigada a: a) manter suas atividades na forma prescrita em estatuto; b) utilizar a área como ampliação da sede da referida associação; c) em caso de dissolução da entidade o imóvel reverterá ao patrimônio municipal com as benfeitorias existentes independente de qualquer indenização; d) atender a clientela municipal apaiana.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das doações anteriormente feitas pelo município a favor da donatária e objeto de leis específicas.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.